

**Gestão 2022-2024**

Procurador-Geral de Justiça  
**Alexandre Magno Benites de Lacerda**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional  
**Paulo César Zeni**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Silvio Cesar Maluf**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Renzo Siufi**  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
**Camila Augusta Calarge Doreto**  
Secretária-Geral do MPMS  
**Bianka Karina Barros da Costa**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Ricciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Morais</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luís Alberto Safraidner</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais  
(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão  
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência  
(67) 3357-2449 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº e-1216/2022/PGJ, DE 24.10.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Juliana Pellegrino Vieira, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2019/2020	30	3.11 a 2.12.2022	GOZO	SIM

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº e-1217/2022 - PGJ, DE 24.10.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao(à) Procurador(a) de Justiça André Antônio Camargo Lorenzoni 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 18.10 a 16.11.2022, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº e-1218/2022/PGJ, DE 24.10.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça João Linhares Junior, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2020/2021	10	20 a 29.10.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº e-1220/2022 - PGJ, DE 24.10.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Candy Hiroki Cruz Marques Moreira 6 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 5 a 10.10.2022, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1219/2022 - PGJ, DE 24.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Suspender, por motivo de licença, a partir de 5.10.2022, as férias remanescentes da Promotora de Justiça Candy Hiroki Cruz Marques Moreira, concedidas por meio da Portaria nº e-651/2022-PGJ, de 8.6.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1221/2022/PGJ, DE 24.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Helen Neves Dutra da Silva, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	5	9 a 13.1.2023	GOZO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1222/2022/PGJ, DE 24.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Matheus Macedo Cartapatti, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	1 a 10.2.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1223/2022/PGJ, DE 24.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça José Aparecido Rigato, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	9 a 18.1.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1224/2022/PGJ, DE 24.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça José Maurício de Albuquerque, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	9 a 18.1.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1225/2022/PGJ, DE 24.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Ricardo Benito Crepaldi, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	16 a 25.1.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1226/2022 - PGJ, DE 24.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Cristiane Amaral Cavalcante 3 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 3 a 5.10.2022, nos termos dos artigos 139, inciso III, e 151 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1227/2022/PGJ, DE 24.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Luiz Eduardo Lemos de Almeida, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	16 a 25.1.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1243/2022 - PGJ, DE 24.10.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Leticia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 6 e 7.10.2022, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR****DELIBERAÇÕES PROFERIDAS NA 18ª SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL INICIADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2022.****2. Ordem do dia:****2.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:****2.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO EVALDO BORGES RODRIGUES DA COSTA:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000243-5**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Água Clara

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na aquisição de 800 DVDs com conteúdo do Corpo Humano e aquisição de 6000 unidades de livros, no ano de 2016.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ÁGUA CLARA/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE 800 DVD'S COM CONTEÚDO DO CORPO HUMANO E AQUISIÇÃO DE 6.000 UNIDADES DE LIVROS, NO ANO DE 2016 - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO DO *PARQUET* - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Denota-se que, para a aquisição dos DVD's, com conteúdo do Corpo Humano, o Município aderiu à Ata de Registro de Preço n 130/2016 (Pregão Eletrônico n. 115/2016), formalizada pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Verificou-se que houve a Adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Água Clara, uma vez que o Município de Terenos/MS, realizou o mesmo procedimento, sendo reconhecida a sua regularidade, tendo inclusive o Tribunal de Contas do Estado julgado legal e regular o procedimento licitatório do Estado. Impende pontuar que o município de Terenos, também, adquiriu o material por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços n. 130/2016, assim como o Município de Água Clara, oportunidade em que se adquiriu a quantidade de 815 (oitocentos e quinze) DVD's, pelo valor total de R\$ 145.885,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), conforme se demonstra com os documentos emitidos pelo próprio Tribunal de Contas, no TC/4509/2017. Assim, considerando-se que o Município de Terenos detém 266 (duzentos e sessenta e seis) alunos no 8º ano do ensino fundamental (INEP 20183), adquiriu 815 (oitocentos e quinze) DVD'S, enquanto no Município de Água Clara, existiam 400 (quatrocentos) alunos no 8º ano, adquirindo-se 815 (oitocentos e quinze) DVD'S, restando evidenciado que tal quantidade de DVD's adquiridos pelo Município de Água Clara, foi adequada para a demanda escolar. Outrossim, para a aquisição dos Livros (Kits Paradidáticos para acompanhamento do projeto de educação ambiental, educação para trânsito e educação para cidadania e direitos humanos para alunos do 1º ao 9º ano), utilizou-se o Pregão Presencial n. 054/2016, Procedimento Administrativo n. 092/2016. No "parecer" do Conselho Municipal de Educação, constaram alegações de superfaturamento in casu, porém, foram colacionados ao processo licitatório 03 (três) orçamentos



(fls. 250/253), os quais foram apresentados à Corte de Contas para análise, quais sejam: - R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil) Editora Planeta Educação LTDA ME; - R\$ 518.000,00 (quinhentos e dezoito mil) Site Soluções Integradas em Tecnologia Educacional LTDA ME; - 451.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil) Link Produções Gráfica e Representação LTDA ME, ou seja, tem-se que a Empresa “Editora Planeta Educação LTDA.” apresentou a proposta mais vantajosa, não havendo que se falar em prejuízo ao erário na compra realizada pelo ente municipal. Promoção de arquivamento - homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

## 2. Inquérito Civil nº 06.2020.00001028-3

3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade praticada por médicos concursados e, também, contratados pelo município quanto ao descumprimento da carga horária exigida, ensejando possível lesão ao erário.

**Retirado da sessão de julgamento virtual em razão de pedido de vista da Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.**

## 3. Inquérito Civil nº 06.2020.00001138-2

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual descumprimento da legislação protetiva da infância e juventude pelo estabelecimento empresarial “DELUX PUB”.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS LAGOAS/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PROTETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE PELO ESTABELECIMENTO “DELUX PUB” -ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO LOCAL - ABERTURA DE DUAS CASAS NOTURNAS - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE DAS ATIVIDADES - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O presente procedimento originou-se da Notícia de Fato n. 01.2020.00000745-6, cujos documentos que instruem dão indícios de verossimilhança da desconfiança de que em tal localidade, além da prática habitual de perturbação ao sossego alheio, há diversos relatos de uso de drogas, entrada irregular de adolescentes, uso de bebida alcólicas ou substâncias estupefacientes por adolescentes que frequentam o local, conforme Relatório Técnico n.12/ALI/2BPM/2019 (fls. 12/15). Impende salientar que a empresa requerida “FRANK ALVES FILHO”, de nome fantasia D'ellite Organizações Casa Noturna Delux Pub, não está mais em funcionamento, e já efetuou sua alteração no cadastro econômico do município para o endereço Rua Wanda de Campos, 918 Vila Terezinha, assim como na Rua Guilhermina Esteves, 2942, passou a funcionar o estabelecimento “NARDO PUB SERTANEJO”, com duas inscrições estaduais: uma em nome de Cleisson Alessandro Alves Araújo; outra em nome de Maira Belchior da Silva. Para tanto, com o escopo de se acompanhar tais estabelecimentos, tanto o de Frank Alves Filho quanto o Nardo Pub Sertanejo, quanto ao funcionamento de modo regular, foram instaurados procedimentos autônomos, não se descartando, contudo, futuro procedimento de investigação ou mesmo ajuizamento de ação caso haja necessidade (Procedimento Administrativo nº 09.2022.00007635-1 e Procedimento Administrativo nº 09.2022.00007637-3). Como bem pontuado pelo Presidente do feito “No entanto, manter-se este inquérito civil seria afastar-se e alargar o seu objeto, o que é defeso (...). Por fim, anote-se que não há TAC firmado e que o único processo criminal relacionado ao local foi a ação n. 0000641-17.2020.8.12.0021 movida em face de João Victor Mendonça de Almeida, pessoa que promoveu o evento denominado Madri Fest no então chamado Delux Pub, local em que se houve fornecimento de bebida a menores de idade (fls. 177/179).” Promoção de arquivamento - homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

## 4. Inquérito Civil nº 06.2022.00000729-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Reinaldo Pavarini

Assunto: Apurar a supressão de 7,57 hectares em área remanescente de vegetação nativa e em área de Reserva Legal, na Fazenda "Rio Negro", em Rio Verde de Mato Grosso/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme



Laudo Técnico nº 52/22/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS - APURAÇÃO DA SUPRESSÃO DE 7,57 HECTARES EM ÁREA REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA E EM ÁREA DE RESERVA LEGAL, NA FAZENDA RIO NEGRO, COMARCA DE RIO VERDE/MS - SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE (PROGRAMA DNA AMBIENTAL) - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2022.00008080-0 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No curso do procedimento, verifica-se que o "Termo de Ajustamento de Conduta" celebrado às fls. 72/80, está em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00008080-0 (fls. 90/91), para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9, do Conselho Superior do Ministério Público. Dessa forma, tendo o Parquet instaurado o Processo Administrativo no SAJ/MP, para o acompanhamento e fiscalização do TAC, não remanescem providências a serem tomadas nestes autos. Promoção de arquivamento - homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

#### 5. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000140-7

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar o suposto descumprimento da jornada de trabalho pelo servidor público Eduardo Carpejani Mendonça, ocupante do cargo de professor, cedido pelo Município de Aquidauana à Secretaria de Educação do ente municipal local. EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AQUIDAUANA/MS - DENÚNCIA ANÔNIMA - APURAÇÃO DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO PELO SERVIDOR PÚBLICO E.C.M., OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, CEDIDO PELO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Infere-se dos documentos acostados ao feito que o professor Eduardo Carpejani Mendonça (matrícula nº 5116) é servidor efetivo da Prefeitura de Aquidauana, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sendo que a partir de 1º de agosto de 2018 o município de Aquidauana cedeu o referido servidor à Prefeitura Municipal de Anastácio, com ônus para a origem, consoante Ofício nº 212/GAB/PMA/2018 e Portaria nº 1552/2018. Da análise das folhas de ponto apresentadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Anastácio, tem-se que no período de 1º de agosto de 2018 a dezembro de 2020, o professor cumpriu sua jornada de trabalho na Associação Atlética SEDUC, constando que, entre março de 2020 a 13 de agosto de 2020, as atividades presenciais foram paralisadas naquela unidade desportiva, em razão da pandemia de COVID-19. Ademais, a partir de 14 de agosto de 2020, foi concedida licença ao servidor para concorrer a mandato eletivo, conforme Portaria nº 618/2020 e Processo Administrativo nº 2933, de 08 de julho de 2020. Como bem pontuado pelo Parquet: “Corroborando as informações acima elencadas, tanto o município de Aquidauana quanto o de Anastácio encaminharam cópias das folhas de ponto do servidor Eduardo Carpejani Mendonça, devidamente assinadas, a partir de 1º de agosto de 2018, que é a data em que começou sua cedência àquela municipalidade.” (fl. 125). Promoção de arquivamento - homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

#### 6. Inquérito Civil nº 06.2019.00000875-5

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Raimundo Paes de Castro, Pedro Pinheiro Paes e Jaime Cardozo Manhaes

Assunto: Apurar eventual risco à saúde dos moradores do bairro Santa Terezinha, no município de Vicentina/MS, em razão da exposição a suposto uso inadequado de agrotóxicos no imóvel registrado sob matrícula nº 15.052 (área desmembrada da matrícula n. 512), de Raimundo Paes de Castro, Pedro Pinheiro Paes e Jaime Cardozo Manhaes (este último arrendatário).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FÁTIMA DO SUL/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAL RISCO À SAÚDE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA TEREZINHA, NO MUNICÍPIO DE



VICENTINA/MS, EM RAZÃO DA EXPOSIÇÃO A SUPOSTO USO INADEQUADO DE AGROTÓXICOS NO IMÓVEL REGISTRADO SOB O Nº 15.052 - INOCORRÊNCIA - VISTORIA REALIZADA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando-se os autos, verifica-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, haja vista a ausência de dano ambiental a ser perseguido e reparado no imóvel investigado. Às fls. 150/159, foi ajuizado o Relatório Técnico realizado in loco elaborado pela Coordenadoria Estadual de Vigilância em Saúde Ambiental (CEVISA), constatando que nas intermediações do Bairro Santa Terezinha as propriedades rurais são utilizadas para cultivo de milho e soja, porém, durante a vistoria não foi possível identificar a aplicação de produtos químicos. Contudo, em que pese a ausência da constatação de uso de defensivo agrícola na vistoria, a técnica especializada sugeriu que o órgão da Vigilância Sanitária acompanhasse o plantio a fim de fiscalizar eventual uso irregular da substância. Para a maior elucidação dos fatos, oficiou-se à Vigilância Sanitária de Vicentina/MS, requisitando fiscalização da aplicação de agrotóxicos no referido imóvel, sendo que tal fiscalização deveria ocorrer in loco em dia de eventual aplicação de agrotóxicos. De tal modo, tem-se que não restaram comprovados indícios de que a parte requerida tenha causado algum dano ambiental, ou que estaria realizando uso inadequado de agrotóxicos apto a causar risco à saúde humana (fls. 179/180). Nesse sentido, constatou-se através do arcabouço probatório acostado aos autos, que inexistem danos ambientais a serem apurados por meio do procedimento em epígrafe. Promoção de arquivamento - homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

### 7. Inquérito Civil nº 06.2017.00000689-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura do Município de Bela Vista/MS

Assunto: Apurar-se eventual prática de ato de improbidade administrativa (ilegalidade) por desvio de finalidade de saldos financeiros do FUNDEB em razão do ar. 10, V, da Lei Orçamentária 1.555/2015, em Bela Vista.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELA VISTA/MS - APURAÇÃO DE SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE DE SALDOS FINANCEIROS DO FUNDEB - DENÚNCIA GENÉRICA E DESPROVIDA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando-se os autos, verificou-se que a incorporação das verbas pela municipalidade ao orçamento do exercício subsequente foi efetivada com arrimo em lei municipal regularmente editada e aprovada, a qual esteve em vigor e produziu seus efeitos à época. Denota-se que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, responsável pela análise da prestação de contas do respectivo Fundo, analisou os balanços anuais de 2014 a 2018 (fls. 740/746). Ademais, como bem pontuado pelo Parquet: “De mais a mais, importante mencionar que os elementos de informação reunidos no feito não são suficientes a demonstrar a aplicação irregular dos recursos vinculados ao FUNDEB, haja vista que, consoante se extrai da resposta do secretário de finanças (fls. 707/713), não há como se atestar que essas verbas foram aplicadas com desvio de finalidade. Nesse mesmo trilhar, muito menos há como se afirmar que o saldo incorporado ao orçamento de 2016 (R\$ 567,24) tenha sido utilizado para fins diversos daqueles legalmente estipulados, não havendo indicativos mínimos de que os recursos tenham sido usados para a aquisição de aparelhos de ar-condicionado por estabelecimento de ensino particular, de propriedade da esposa do então Prefeito, consoante suscitado na "denúncia" anônima (fls. 09 e 114) que deu início à apuração no âmbito do MPF, que não logrou obter nenhum elemento concreto nesse sentido.” (g.n.) (fl. 761). Além disso, verifica-se que a denúncia veio desacompanhada de quaisquer elementos probatórios mínimos que pudessem auxiliar nas investigações. Ainda assim, o órgão ministerial, em sua função fiscalizadora, efetuou diversas diligências, porém não foi possível verificar nenhuma irregularidade. Sendo assim, não se evidenciou qualquer ato que tenha causado lesão ao erário, implicando em enriquecimento ilícito ou atentado contra os princípios da administração pública, inexistindo, assim, justa causa para a continuidade investigativa. Promoção de arquivamento - homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

### 8. Inquérito Civil nº 06.2018.00003134-1

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ladário

Assunto: Proceder-se à fiscalização da arrecadação e destinação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos



Minerais (CFEM), recebida pelo Município de Ladário.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORUMBÁ/MS - APURAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E A DESTINAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS (CFEM) RECEBIDA PELO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, BEM COMO O EFETIVO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - ANÁLISE PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que houve a provocação do Tribunal de Contas do Estado, oportunidade em que se procedeu à fiscalização mediante inspeção, resultando no Relatório de Inspeção RDIDFCGG/CCM-18/2021, de 11 de novembro de 2021, ocasião em que o corpo técnico constatou a realização de dispêndios com a referida fonte para a realização de eventos típicos do Carnaval, que embora não incluso nas vedações da legislação especial, não coadunariam com a finalidade da CFEM. Outrossim, o Representado esclareceu que as regras do art. 8º da Lei Federal n. 7.990/1989, elenca especificamente as vedações para a aplicação dos recursos financeiros oriundos da CFEM, significando isso que estão permitidos os demais dispêndios, especialmente, os direcionados diretamente para a realização de eventos culturais, pois que estes são revertidos em prol da comunidade local. Ademais, restou informado que a questão se encontra novamente sob análise na Coordenadoria de Contas dos Municípios e, posteriormente, será encaminhado ao Ministério Público de Contas. Por fim, constou que “finda a segunda etapa descrita no item precedente, o processo deverá retornar ao Gabinete do Cons. Relator Flávio Esgaib Kayatt, para a elaboração do relatório e a emissão do voto escrito, que será submetido ao exame e julgamento pelo plenário deste Tribunal de Contas.” (fls. 114/115). Outrossim, como bem pontuado pelo Presidente do feito: “ainda que se cogite eventual irregularidade na destinação de recursos, tais circunstâncias não conduzem a ocorrência de ato de improbidade que acarretou dano ao erário, nem se amoldam às hipóteses taxativamente arroladas no art. 11 da Lei Federal nº 8.429/1992, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.230/2021, muito menos se evidenciou o elemento subjetivo essencial para ensejar a responsabilização do ato de improbidade administrativa.” (fl. 130). Desta feita, conclui-se pela falta de plausibilidade para a manutenção do presente procedimento, notadamente, porque não há notícia de existência de eventual dano material à Administração. A propósito, importante salientar que os fatos também estão sendo analisados pelo Tribunal de Contas do Estado, de tal modo que, constatando-se a existência de prejuízos aos cofres públicos, em face de eventuais novos elementos de convicção, a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, não será óbice para a possível propositura de ação de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 28, da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento - homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

#### 9. Inquérito Civil nº 06.2020.00001304-7

2ª Promotoria de Justiça Meio Ambiente da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Dejair Tranquero Mendonça

Assunto: Apuração de desmatamento possivelmente ilegal de 6,39 hectares de vegetação nativa, ocorrido na Fazenda "Santa Rosa", localizada no município de Cassilândia, consoante o Parecer Nugeo nº 261/20.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASSILÂNDIA/MS - APURAÇÃO DE DESMATAMENTO POSSIVELMENTE ILEGAL DE 6,39 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA, OCORRIDO NA “FAZENDA SANTA ROSA” - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2022.00008007-7 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No curso do procedimento, verifica-se que o "Termo de Ajustamento de Conduta" celebrado às fls. 198/207, está em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem, informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00008007-7 (fls. 216/217) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9, do Conselho Superior do Ministério Público. Dessa forma, tendo o Parquet instaurado o Processo Administrativo no SAJ/MP, para o acompanhamento e fiscalização do TAC, não remanescem providências a serem tomadas nestes autos. Promoção de arquivamento - homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

#### 10. Inquérito Civil nº 06.2018.00001628-4

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual



Requerida: "Fazenda Taboca"

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel "Fazenda Taboca", de propriedade de Vera Lucia Martins de Rezende, às margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELA VISTA/MS – APURAÇÃO DE EVENTUAL DANO AMBIENTAL CAUSADO NA “FAZENDA TABOCA” - DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS - APRESENTAÇÃO DE CAR E PRADA - CORREÇÃO DOS PASSIVOS AMBIENTAIS - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -HOMOLOGAÇÃO. Denota-se que, no curso dos autos, o requerido apresentou o respectivo PRADA (fls. 138/148), para a recuperação da área degradada na “Fazenda Taboca”, registrada no Cadastro Ambiental Rural sob o n. CARMS 0064278, notadamente, para se realizar o plantio de mudas de espécies nativas em áreas a serem recuperadas, além de isolamento das áreas de reserva legal e de preservação permanente. Posteriormente, requisitada vistoria *in loco*, a fim de constatar se houve o cumprimento do PRADA, a Polícia Militar Ambiental, encaminhou relatório nº 001/2ºGPMS/2021 lavrado aos 13.02.2021, o qual concluiu que a atividade de plantio de mudas para recuperação da vegetação estava sendo executada por empresa especializada no ramo, bem como conforme cronograma de execução do PRADA, seria elaborado um relatório de monitoramento da área no mês de dezembro de 2021 (fls. 206/212). Em seguida, foi elaborado o Laudo Técnico por Engenheira Agrônoma (CREA MS 15815), no qual se concluiu: “durante a visita *in loco* foi possível analisar e constatar que as áreas destinadas a Área de Preservação Permanente estão isoladas e devidamente cercadas, conforme relatório fotográfico. Diante do exposto, nota-se que foi criado um cenário necessário e eficiente para regeneração das áreas. Com relação ao plantio das mudas nativas, levando em consideração ao período de seca alguns indivíduos morreram, mas foi feito o replantio dos mesmos pela empresa contratada (Eko.Flora Florestas), com sede no município de Ponta Porã/MS. Vale ressaltar que não existem processos erosivos nas áreas de pastagens, as quais encontram-se em ótimo estado de conservação conforme preconiza as normativas de boa conservação de solo. Vale destacar também que o proprietário executa práticas para uso e conservação do solo em toda a propriedade e observa-se que o PRADA está executado e que as árvores estão em pleno crescimento.” (fls. 223/233). Assim sendo, a partir da documentação acostada nestes autos, verifica-se que as diligências adotadas pelo órgão de execução foram suficientes para esclarecer e- solucionar a questão ambiental objeto dos autos. Promoção de arquivamento - homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

### 2.1.2. RELATORA-CONSELHEIRA ARIADNE DE FÁTIMA CANTÚ DA SILVA:

#### 1. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2022.00001840-6

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Recorrente: Osmar Cozzatti Nento

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Conhecer de denúncia narrando reiterado cancelamento em série e abusivo por motoristas parceiros da empresa UBER do Brasil Ltda., lesando considerável universo de consumidores.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO - COMARCA DE CAMPO GRANDE - CONHECER DE REPRESENTAÇÃO NARRANDO REITERADO CANCELAMENTO EM SÉRIE E ABUSIVO POR MOTORISTAS PARCEIROS DA EMPRESA UBER DO BRASIL LTDA, LESANDO CONSIDERÁVEL UNIVERSO DE CONSUMIDORES - ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON-MS - RECURSO NÃO PROVIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Constatada a existência de diversas denúncias acerca de cancelamento abusivo por parte de motoristas parceiros da empresa UBER. Empresa intermediadora. Impossibilidade de obrigar os motoristas a realizarem viagens. Adoção de medidas visando coibir a prática reiterada e abusiva. Desligamento de motoristas, corte de benefícios. Instaurado procedimento administrativo junto ao PROCON-MS para apuração dos fatos. Ausência de fundamentos para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento que não obsta posterior prosseguimento das investigações ou propositura de ação. Recurso desprovido. Promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo não provimento do recurso interposto e pela homologação do arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.**

#### 2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003324-0

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Costa Rica

Requerentes: Laurêncio José Garcia e Ivoneth Coelho Almeida

Requeridos: Valdecy Jesus de Queiroz, Geovany Oliveira Carrijo, Darcy Nogueira de Menezes, Moralina Corrêa de Amorim, Welington de Melo Rodrigues, Fernando Henrique Paes Marques, Valdeir Antônio Pimenta, Genivaldo Félix da Silva, Venice Félix da Silva, Valdemar Sebastião da Rosa, Mauro Lacerda de Souza e Márcio de Moraes Fernandes



Assunto: Apurar o fato de que o idoso Antônio Lázaro dos Santos, estaria, em tese, sendo ludibriado por pessoas de má-fé, uma vez que elas estariam dilapidando seu patrimônio pelo fato dele não possuir discernimento completo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COSTA RICA - APURAR EVENTUAL DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE PESSOA IDOSA SEM DISCERNIMENTO COMPLETO, EM DECORRÊNCIA DA ATUAÇÃO DE PESSOAS DE MÁ-FÉ - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - DESFAZIMENTO DOS NEGÓCIOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do Inquérito Civil. Realização de reuniões no âmbito da Promotoria de Justiça de origem. Acordos firmados entre o idoso e os requeridos. Desfazimentos dos negócios. Ausência de fundamentos para o prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.**

### 3. Inquérito Civil nº 06.2022.00000463-4

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Luzia Firmina de Souza

Assunto: Apurar supressão de 0,24 hectares de vegetação nativa, em Área de Preservação Permanente, na Fazenda Santa Luzia, em Rio Verde de Mato Grosso, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico nº 180/21/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - APURAR SUPRESSÃO VEGETAL DE 0,24 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA, EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - PROGRAMA DNA AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligência suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do Inquérito Civil. Supressão vegetal de Áreas de Preservação Permanente sem autorização do órgão ambiental competente. Imóvel inscrito no CAR/MS. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigências legais. Obrigação de indenizar e recuperar os danos. Procedimento administrativo de caráter fiscalizatório instaurado. Ilícito Penal. ANPP submetido à homologação judicial. Promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.**

### 4. Inquérito Civil nº 06.2022.00000767-5

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Núcleo Ambiental de Apoio ao CAOMA - MPMS

Requerido: Ivonei Roberto Maffissoni

Assunto: Laudo Técnico nº 28/22/Nugeo DNA Ambiental (2021): buscar a reparação/compensação da supressão de 6,28 hectares de Vegetação Nativa Remanescente e 1,75 hectares de vegetação de Área de Preservação Permanente APP (ID 784), no período entre 05/09/2021 e 23/01/2022, no interior do imóvel rural "Fazenda Cordão de Ouro" (CARMS0075777), pertencente a Ivonei Roberto Maffissoni (CPF nº 255.649.601-06), sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CORUMBÁ - REPARAÇÃO DA SUPRESSÃO DE 6,28 HECTARES DE VEGETAÇÃO REMANESCENTE E 1,75 HECTARES DE APP, SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES - PROGRAMA DNA AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Supressão de vegetação nativa sem autorização. Imóvel inscrito no CAR/MS. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigências legais. Obrigação de reparar e indenizar os danos ambientais causados. Procedimentos de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.**

#### 2.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

##### 1. Inquérito Civil nº 06.2017.00002233-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Glauber Alberto Brustolin e outros

Assunto: Acompanhar o projeto de diagnóstico ambiental das propriedades rurais Chácaras Reunidas Nasser (CARMS



65876), Chácara Nossa Senhora de Fátima (CARMS 30228) e Estância Theodora (CARMS 28014), nas quais foram constatados desmatamentos irregulares na Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Bandeirantes e Jaraguari. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - ALTERAÇÕES FLORESTAIS CONSTATADAS VIA SATÉLITE DE SENSORIAMENTO REMOTO - DESMATE NÃO AUTORIZADO - MULTIPLICIDADE DE PARTES - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - REGULARIDADE JURÍDICA DEMONSTRADA - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO PARQUET - ILÍCITO REMANESCENTE - ARQUIVAMENTO PARCIAL - HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta com um dos requeridos, bem como a demonstração da regularidade jurídico-ambiental de parte das propriedades rurais objeto da investigação, mas, remanescendo ilícito a ser perquirido, o arquivamento parcial do apuratório de origem é medida que se impõe.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento parcial, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.**

## 2. Inquérito Civil nº 06.2020.00001189-3

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jair Vieira

Assunto: Apurar o armazenamento de madeira sem o Documento de Origem Florestal (DOF) no estabelecimento de beneficiamento de madeiras localizado na Guia Lopes da Laguna, nº 20, Jardim Ouro Verde, em Nioaque/MS, de propriedade de Jair Vieira.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - ARMAZENAMENTO ILEGAL DE MADEIRA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA COMPENSAÇÃO DOS DANOS - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA - ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM - HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes à compensação ambiental dos danos decorrentes do armazenamento ilegal de madeira objeto da investigação, cujo adimplemento será aquilatado em procedimento administrativo específico de controle, através do sistema eletrônico SAJ/MP, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.**

## 3. Inquérito Civil nº 06.2021.00001538-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ângelo Arruda Minhos

Assunto: Apurar as infrações ambientais no imóvel rural denominado Estância São João, de propriedade de Ângelo Arruda Minhos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - CORTE DE ÁRVORES NATIVAS E USO DE FOGO EM ÁREA AGROPASTORIL SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DOS DANOS - INSTAURAÇÃO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA - ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM - HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes à compensação de danos causados ao meio ambiente em decorrência do corte de árvores nativas e do uso de fogo em área agropastoril sem autorização do órgão competente, cujo adimplemento será aquilatado em procedimento administrativo específico de controle, através do sistema eletrônico SAJ/MP, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.**

## 4. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2022.00001826-1

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Recorrentes: Alexsandro Silva Duarte e Ibelize Santos

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar eventual situação de violação de direitos da pessoa com deficiência R.F.S.D.

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO - ARQUIVAMENTO - DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS - EDUCAÇÃO - CRIANÇA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO FUNCIONAL DO



PARQUET - RECURSO DESPROVIDO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que ao menor solicitante foi assegurado, na rede regular de ensino, pleno acesso à educação especializada, de acordo com suas necessidades especiais, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo não provimento do recurso interposto, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.**

#### **5. Inquérito Civil nº 06.2019.00001727-6**

67ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar e tomar providências sobre eventual ausência de acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva nos serviços públicos municipais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - GARANTIAS CONSTITUCIONAIS - PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA - IMPLEMENTAÇÃO DE ATENDIMENTO POR MEIO DE LINGUAGEM DE SINAIS EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS - CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET DE PISO - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente federativo requerido adotou, *sponte própria*, as providências reclamadas para assegurar o direito de acessibilidade plena às pessoas com deficiência auditiva usuárias dos serviços públicos municipais, exsurge imponente o convencimento da perda superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.**

#### **2.1.4. RELATORA-CONSELHEIRA ESTHER SOUSA DE OLIVEIRA:**

##### **1. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000022-7**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Nioaque

Assunto: Apurar os gastos no período de março a maio/2021 da Prefeitura Municipal de Nioaque/MS, com valores de combustível.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR OS GASTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE NO PERÍODO DE MARÇO A MAIO DE 2021 - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS NA DELAÇÃO ANÔNIMA - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que não foram constatadas as irregularidades objeto do presente feito, haja vista que não há nos autos elementos que demonstrem a prática de atos de improbidade administrativa pelo Município de Nioaque. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.**

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2020.00000982-1**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jarbas Alves Martins de Souza

Assunto: Apurar desmatamento de 74,48 hectares, sendo 36,26 hectares em área de Vegetação Ciliar Aluvial e 38,22 hectares em área de Tensão Ecológica, na Fazenda Panorama, em Maracaju/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 685/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental - 2016-2017).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR DESMATAMENTO DE 74,48 HECTARES DE VEGETAÇÃO CILIAR ALUVIAL E EM ÁREA DE TENSÃO ECOLÓGICA NA FAZENDA PANORAMA, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta para a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel, em conformidade com as



exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. Visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do TAC, instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00007834-9, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.**

#### **2.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO AROLDO JOSÉ DE LIMA:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000749-2**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Domingues Ramos

Assunto: Apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº. 043/2016, da 3ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e atos de improbidade administrativa decorrentes das constatações.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE EXPREFEITO - AUDITORIA TCE/MS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - QUESTÕES IRREGULARES OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - ITENS REMANESCENTES NÃO CONFIGURAM ATO ÍMPROBO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades elencadas na Auditoria do TCE/MS dividiram-se entre a propositura de Ação Civil Pública, instauração de Procedimento Preparatório e o presente caderno investigativo. Assim, no que diz respeito às questões remanescentes apuradas neste procedimento, constatou-se a inexistência de indícios de ato ímprobo; 2. Os depoimentos colhidos nos autos relatam que os servidores municipais sempre são auxiliados por uma empresa de assessoria contábil e que a contratação de empresas para a elaboração de leis é uma prática comum; 3. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do Inquérito Civil, de modo que o arquivamento é medida que se impõe.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.**

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2020.00000147-3**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social comarca de Rio Negro

Requerente: Batalhão de Polícia Militar Ambiental

Requerido: Leonardo Ozuna Cardoso

Assunto: Apurar eventual dano ambiental na Chácara Recanto dos Pintados consistente no desmatamento e construção de um tanque para piscicultura dentro dos limites da área de preservação permanente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR SUPRESSÃO VEGETAL E CONSTRUÇÃO DE TANQUE PARA PISCICULTURA DENTRO DE APP - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - SEM IRREGULARIDADES - RELATÓRIO CEIPPAM - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Após retorno dos autos do CSMP para diligências, juntou-se ofício do IMASUL e Parecer do CEIPPAM, que, somados aos documentos apresentados pelo requerido, principalmente o comprovante de inscrição no CAR, demonstram que as medidas administrativas foram suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos, de modo que o arquivamento dos autos é medida de rigor; 2. A apuração de eventuais degradações ambientais diversas, além de outras irregularidades por ventura vistas, serão devidamente analisadas pelo IMASUL e tomadas as medidas administrativas adequadas pelo mesmo órgão ambiental, vez que já existente o referido cadastro.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.**

#### **2.1.6. RELATOR-CONSELHEIRO GERARDO ERIBERTO DE MORAIS:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002204-2**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Nioaque

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação, pela Prefeitura Municipal de Nioaque, de duas pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, sem licitação ou concurso público, e com valor aparentemente excessivo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE, DE DUAS PESSOAS JURÍDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SEM LICITAÇÃO OU CONCURSO PÚBLICO E COM VALOR APARENTAMENTE EXCESSIVO - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES -PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1.



Analisando os autos, verifica-se que as diligências empreendidas não constataram irregularidades passíveis de ajuizamento de Ação Civil Pública ou que demandem a adoção de medidas investigativas complementares; 2. A partir dos documentos que guarnecem os autos, denota-se que não foram constatadas ilegalidades na contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no Município de Nioaque, tampouco pagamento de valores excessivos e/ou incompatíveis com os serviços prestados; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.**

## 2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001224-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura de Bela Vista

Assunto: Apurar as irregularidades indicadas no ofício n. 10/2013/CMS, do Conselho Municipal de Saúde de Bela Vista (autos físicos IC 4/2013).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS NO OFÍCIO N. 10/2013/CMS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil; 2. A partir dos documentos colacionados ao Feito, vislumbrou-se que não houve irregularidade passível de ajuizamento de Ação Civil Pública, de modo que novas diligências tornaram-se inócuas diante do considerável lapso temporal decorrido desde a instauração do presente procedimento; 3. Não foram verificadas provas cabais de ocorrência de ato doloso lesivo ao erário ou de enriquecimento ilícito por parte dos agentes públicos, capazes de caracterizar hipótese de improbidade administrativa; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.**

## 3. Inquérito Civil nº 06.2019.00001480-2

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Dagoberto José Ludwig e Yara Sylvia Martins Danuário Ludwig

Assunto: Apurar desmatamento de 6,63 hectares em área de Savana (cerrado) - Gramíneo- Lenhosa- Arborizada + florestada, no Rancho I, em Nova Andradina/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 506/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO DESMATAMENTO DE 6,63 HECTARES NO RANCHO I, EM NOVA ANDRADINA/MS, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME PARECER N. 506/19/NUGEO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REGULARIZADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas mediante celebração de ajuste de conduta TAC, às fls. 110-129 e 134-135; 2. Consigne-se que foi instaurado o PA nº 09.2022.00003063-2, para o acompanhamento e fiscalização do TAC celebrado no bojo deste procedimento, bem como foram colhidas as assinaturas dos compromissários e, na linha do enunciado nº 9/2016 do CSMPMS, o arquivamento é de rigor pela perda de objeto, posto que as pendências diagnosticadas foram objeto de TAC; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.**



### 2.1.7. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:

#### 1. Inquérito Civil nº 06.2018.0000049-2

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Idenor Machado e Beta Vídeo Produções Ltda.

Assunto: Apurar notícia indicativa de superfaturamento dos contratos e aditivos decorrentes do procedimento licitatório nº 009/2014 concorrência pública 002/2014, da Câmara Municipal de Dourados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS - APURAR EVENTUAL SUPERFATURAMENTO NO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA BETA VÍDEO PRODUÇÕES LTDA E A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS - RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DO DAEX E PARECER FAVORÁVEL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ATESTANDO A REGULARIDADE DO CERTAME - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades noticiadas não foram comprovadas, uma vez inexistente qualquer ato de improbidade administrativa ou indícios de superfaturamento ou sobrepreço na Concorrência Pública nº 002/2014, o qual conta com Pareceres favoráveis do TCE e do DAEX. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

#### 2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001830-5

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Eduardo Bossa Lorente - ME (Areeiro Piau), Areia Compedra Ltda - ME, HW Extração de Areia LTDA. (Areeiro Cal Sul), Same Hassan Gebara EPP (Areeira Mito), M.A. Extração de Areia LTDA-ME (Areeiro MA Saldanha), Mineradora Nossa Senhora Aparecida LTDA-ME (Areeiro Mil Pedra)

Assunto: Apurar a regularidade ambiental dos imóveis rurais onde se encontram instaladas os areeiros COMPEDRA LTDA e PIAU, bem como de outros areeiros desativados na região do Itahum (objeto originário do Inquérito Civil 10/2010/PJDMA).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOS IMÓVEIS RURAIS ONDE SE ENCONTRAM INSTALADOS AREEIROS - DANOS AMBIENTAIS SANADOS - LICENÇAS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO AUTORIZANDO A EXTRAÇÃO DE MINÉRIO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. No decorrer da investigação, foi observado que as propriedades realizaram as adequações necessárias para a regeneração do local, não havendo passivos ambientais a serem reparados. De igual modo, foi verificado que os empreendimentos que estão em funcionamento possuem as devidas licenças de instalação e operação dentro da validade, demonstrando a aplicação de medidas para evitar a degradação da área. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

#### 3. Inquérito Civil nº 06.2019.00001337-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Vanessa Cristina Cappellesso Murasse

Assunto: Apurar possível desmatamento em imóvel rural do Assentamento Colônia Nova de propriedade de Vanessa Cristina Cappellesso Murasse.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NIOAQUE - DANO AMBIENTAL - DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**



#### 4. Inquérito Civil n.º 06.2020.00001014-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Angelo Emilio Gritti, Graciano Rafael Gritti e Leonardo Gritti

Assunto: Apurar desmatamento de 27,77 hectares em área de vegetação nativa, integrante do bioma Mata Atlântica/Savana (cerrado) Savana Parque sem floresta de galeria, na Fazenda Cafelândia, em Paranhos/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 160/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental - 2020).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE SETE QUEDAS - APURAR DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NO DESMATAMENTO DE 27,77 HECTARES DE ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA DO BIOMA MATA ATLÂNTICA SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES - SUPRESSÃO VEGETAL REALIZADA NO INTERIOR DE TERRA INDÍGENA - INTERESSE FEDERAL RECONHECIMENTO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. No decorrer da investigação, verificou-se que o possível dano ambiental investigado ocorreu dentro de área delimitada como território indígena denominado Ypoi/Triunfo, o que atrai a incidência do artigo 109, inciso I, da Carta Magna. Assim, vota-se pelo declínio de atribuição ao Ministério Público Federal.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o Declínio de Atribuição ao Ministério Público Federal, remetendo-se o feito à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

#### 5. Inquérito Civil n.º 06.2020.00001306-9

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a licitude de saques de valores em espécie realizados nesta comarca no ano de 2017, conforme Ofício nº 26282/2019 BCB/DECON.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CASSILÂNDIA - APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE DE SAQUES EM ESPÉCIE REALIZADOS EM CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO - NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS - PAGAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO EXECUTADOS POR CHEQUES A SEREM DESCONTADOS DIRETAMENTE NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS - EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - NOTAS FISCAIS COMPATÍVEIS COM OS VALORES APURADOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que os fatos noticiados não foram comprovados, uma vez que os saques realizados nas contas da Prefeitura de Cassilândia se referem ao pagamento de prestadores de serviços, os quais foram efetuados por cheques a serem descontados diretamente nos bancos. De igual modo, houve a apresentação dos contratos firmados com o ente público e a emissão de notas fiscais que constata a efetiva prestação de serviços. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

#### 6. Inquérito Civil n.º 06.2021.00000226-5

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Mário Alberto Kruger e o município de Rio Verde de Mato Grosso

Assunto: Apurar suposta irregularidade na contratação de servidores sem a realização de concurso público ou processo seletivo, no ano de 2020, pela Prefeitura de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA COM BASE EM OUTRO PROCEDIMENTO - OBJETO QUE ALCANÇA A INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que foi proferida sentença na Ação Civil Pública nº 0800108-64.2017.8.12.0042 que determinou a exoneração de todos os servidores contratados fora das hipóteses permitidas e a realização de concurso público por parte do município. Nesse sentido, verifica-se que os autos supracitados alcançam a totalidade do objeto desta investigação. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**



## 7. Inquérito Civil nº 06.2021.00000637-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridas: Gabriela Ferreira Ferraz e Manuela Jacinto Ferraz

Assunto: Apurar ausência de 69,35 hectares para composição de reserva legal, ausência de 221 hectares de vegetação em áreas de Reserva Legal, ausência de 21 hectares em Áreas de Preservação Permanente, na Fazenda Kurupay, em Angélica/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 013/2020-CEIPPAM/LASANGE-UEMS (Programa SOS RIOS: Projeto Córrego Engano).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE ANGÉLICA - APURAR A AUSÊNCIA DE VEGETAÇÃO EM RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - LAUDOS TÉCNICOS CONFLITANTES - NECESSIDADE DE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE POSSÍVEL DANO AMBIENTAL - OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 10 DO CSMP - DILIGÊNCIAS FALTANTES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que é indispensável averiguar se o dano ambiental constatado no diagnóstico ambiental ainda persiste e, em caso afirmativo, necessário a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com o Enunciado nº 10 do CSMP. Assim, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa dos feitos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

## 8. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000749-7

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN

Assunto: Apurar eventuais irregularidades decorrentes de suposta precariedade no interior da Penitenciária Estadual de Dourados.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE DOURADOS - APURAR POSSÍVEL PRECARIEDADE NO ALOJAMENTO DA POLÍCIA PENAL DE DOURADOS - IRREGULARIDADES SANADAS - VISTORIA COMPROVANDO A ADEQUAÇÃO DO LOCAL - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, pois conforme vistoria realizada, verifica-se que os alojamentos dos agentes penitenciários foram reformados e se encontram em condições satisfatórias. Ademais, os coletes estão dentro da data de validade e o armamento está devidamente acondicionado em local adequado. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

### 2.1.8. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:

#### 1. Procedimento Preparatório n. 06.2021.00001218-5

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: André Luis Sanches Salineiro

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na prestação de contas do ex-Vereador André Salineiro, quanto ao recebimento de verbas indenizatórias para abastecimento de veículos automotores.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE CAMPO GRANDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-VEREADOR ANDRÉ SALINEIRO - ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS - MEROS EQUÍVOCOS - CONTAS APROVADAS - ATO ÍMPROBO AUSENTE - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento se justifica, porquanto identificou-se que a suposta discrepância entre os pedidos de indenização de verba indenizatória e os dados constantes nas notas fiscais era resultante de meros equívocos dos postos de gasolina e do gabinete do ex-vereador. Ato ímprobo com fim ilícito não constatado. Perda do objeto. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.**



## 2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000901-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jurandir Vilaça

Assunto: Apurar eventual risco à saúde dos moradores do bairro Santa Terezinha, no município de Vicentina, em razão da exposição a suposto uso inadequado de agrotóxicos na propriedade do Sr. Jurandir Vilaça.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE FÁTIMA DO SUL - MEIO AMBIENTE - APURAR SUPOSTO RISCO À SAÚDE DECORRENTE DO USO INADEQUADO DE AGROTÓXICOS - VISTORIA PELOS ÓRGÃOS TÉCNICOS FISCALIZADORES - AUSÊNCIA DE RISCO À SAÚDE - USO CORRETO E LEGAL DOS AGROTÓXICOS - DANO AMBIENTAL NÃO EVIDENCIADO - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, porquanto restou constatado o uso correto e legal de agrotóxicos na propriedade investigada. Após vistoria pelo órgão técnico fiscalizador, identificou-se que não há risco à saúde da população local decorrente do uso de agrotóxicos, razão pela qual houve a perda do objeto. Inexistência de qualquer dano ambiental. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.**

## 3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000197-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Levy Campanha de Souza Júnior

Assunto: Apurar eventual supressão de uma área de 27,82 hectares, sem autorização legal, ocorrida entre 13/11/2015 e 20/03/2016, na Fazenda Felicidade, de propriedade de Levy Campanha de Souza Júnior, em Camapuã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMAPUÃ - MEIO AMBIENTE - APURAR SUPRESSÃO DE 27,82 HECTARES NA FAZENDA FELICIDADE - DANO AMBIENTAL CONSTATADO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO - ATENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta incluindo obrigações de fazer, não fazer e reparar os danos ambientais, justifica o arquivamento do Inquérito Civil. O Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo foi devidamente instaurado pela Promotoria de Justiça de origem. Decisão em conformidade com o Enunciado nº 09 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.**

## 4. Inquérito Civil nº 06.2020.00001034-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: João Batista de Jesus da Silva

Assunto: Apurar possível dano ambiental causado pelo requerido na área de preservação ambiental da chácara pertencente à Senhora Dalila da Silva Meneses, localizada nesta cidade de Jardim/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE JARDIM - MEIO AMBIENTE - APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO INGRESSO DE ANIMAIS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - VISTORIA "IN LOCO" - ÁREA CERCADA E REGENERADA - AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, porquanto foi constatada a regularidade jurídico-ambiental da propriedade. Após vistoria in loco pela Polícia Militar Ambiental, identificou-se que a área se encontra preservada, com regeneração da vegetação nativa e o isolamento da APP por cercas, inexistindo qualquer dano ambiental. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.**

## 5. Inquérito Civil nº 06.2020.00001205-9

76ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridas: Secretaria de Estado de Saúde e a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar se o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul adequou as estruturas para atendimento do parto



humanizado.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - SAÚDE PÚBLICA - APURAR A ADEQUAÇÃO DAS ESTRUTURAS DO HOSPITAL REGIONAL PARA ATENDIMENTO DO PARTO HUMANIZADO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - MELHORIAS IMPLEMENTADAS - ESTRUTURA SATISFATÓRIA PARA ATENDIMENTO DO PARTO HUMANIZADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, porquanto foram adotados os esforços necessários para saneamento das irregularidades originalmente constatadas. Após atuação resolutiva do órgão de execução, houve implementação de melhorias e a estrutura do atendimento para o parto humanizado foi considerada satisfatória pela Vigilância Sanitária. Foi instaurado Procedimento Administrativo na Promotoria de Justiça de origem para acompanhamento das obrigações a cumprir. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.**

#### 6. Inquérito Civil nº 06.2021.00001350-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Luiz Augusto Buzzo

Assunto: Apurar o desmatamento ilegal de 2,09ha, fora da área licenciada, na Fazenda Guadalupe II e III, localizada no município de Corguinho-MS, conforme Laudo Técnico n. 115/21/NUGEO (Programa de Detecção de Desmatamento de Vegetação Nativa - 2021).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE RIO NEGRO - MEIO AMBIENTE - APURAR DESMATAMENTO ILEGAL DE 2,09HA FORA DA ÁREA LICENCIADA NA FAZENDA GUADALUPE II E III - PROGRAMA DNA AMBIENTAL - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO - ATENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta incluindo obrigações de fazer, não fazer e reparar os danos ambientais, justifica o arquivamento do Inquérito Civil. O Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo foi devidamente instaurado pela Promotoria de Justiça de origem. Decisão em conformidade com o Enunciado nº 09 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.**

#### 7. Inquérito Civil nº 06.2022.00000347-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Guilherme Pantalena de Moraes e outros

Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente de supressão vegetal de 2 Hectares em área declarada como sendo consolidada de forma errônea no CAR da Fazenda Imbira, neste Município de Sidrolândia/MS, consoante Laudo Técnico nº 359/21/Nugeo na Etapa 4 julho de agosto de 2021, no Programa DNA Ambiental de 2021.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE SIDROLÂNDIA - MEIO AMBIENTE - SUPRESSÃO VEGETAL DE 2 HECTARES EM ÁREA DECLARADA CONSOLIDADA DE FORMA ERRÔNEA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO - ATENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta incluindo obrigações de fazer, não fazer e reparar os danos ambientais, justifica o arquivamento do Inquérito Civil. O Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo foi devidamente instaurado pela Promotoria de Justiça de origem. Decisão em conformidade com o Enunciado nº 09 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.**

#### 8. Inquérito Civil nº 06.2019.00000333-8

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A



Assunto: Apurar possível prejudicialidade aos direitos dos consumidores do Estado de Mato Grosso do Sul em virtude de suposto aumento injustificado de valores na fatura de energia elétrica pela concessionária acima referida.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - CONSUMIDOR - APURAR POSSÍVEL PREJUDICIALIDADE AOS CONSUMIDORES EM VIRTUDE DE AUMENTO INJUSTIFICADO DE VALORES NA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA - ENERGISA S.A. - PERÍCIA TÉCNICA PRELIMINAR - AUMENTO DO CONSUMO NOS PERÍODOS DE CALOR INTENSO - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE ILEGALIDADES - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA INTERVENÇÃO MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. O arquivamento do inquérito se justifica, porquanto restou demonstrada a ausência de indícios mínimos de ilegalidades promovidas pela concessionária de energia elétrica. Após a realização de perícia preliminar e consulta ao engenheiro eletricista, apontou-se que o aumento do valor das faturas se justifica pelos períodos de calor intenso, bem como encargos e impostos diretos repassados aos consumidores. 2. A Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000129-5 para acompanhar os trabalhos da CPI/MS, da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, que investiga supostas irregularidades cometidas pela Energisa S/A. 3. De acordo com o que dispõe o art. 28, caput, da Res. 15/2007-PGJ, “a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil”. 4. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

### 2.1.9. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

#### 1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002043-3

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ladário/MS

Assunto: Apurar eventual irregularidade na Licitação nº 003/2018, Processo nº 011/2018 Pregão Presencial, do Município de Ladário e na execução do contrato administrativo firmado com a empresa LXTEC Informática Ltda. - EPP.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA LICITAÇÃO Nº 003/2018, PROCESSO Nº 011/2018 - PREGÃO PRESENCIAL, DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO E NA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM A EMPRESA LXTEC INFORMÁTICA LTDA. - EPP. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que não foram encontrados indícios de irregularidades no Processo Administrativo nº 011/2018 - Pregão Presencial nº 002/2018 -, e na formalização da Ata de Registro de Preços nº 005/2018, firmada com a empresa LXTEC Informática Ltda. EPP, aptas à configuração de improbidade administrativa, inclusive porque inexistem elementos concretos que demonstrem o dolo e a má-fé de agentes públicos no caso concreto, visando favorecer a empresa em questão em detrimento de eventuais outras interessadas com preço de contratação menos oneroso aos cofres públicos. Posto isso, verifica-se que inexistem razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, razão pela qual vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.

#### 2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001842-0

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a denúncia de perturbação de sossego, em tese, praticada por igreja localizada na rua Franco da Rocha, 338 (esquina com a rua Iracemápolis), perto do CEINF Varandas em Campo Grande/MS.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL. APURAR A DENÚNCIA DE PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO, EM TESE, PRATICADA POR IGREJA LOCALIZADA NA RUA FRANCO DA ROCHA, 338 (ESQUINA COM A RUA IRACEMÁPOLIS), PERTO DO CEINF VARANDAS EM CAMPO GRANDE/MS. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se dos autos que a Igreja Evangélica Pentecostal para Todas as Nações não depende de licença ambiental, podendo operar na forma encontrada pela SEMADUR, bem como o responsável pelo estabelecimento fora orientado quanto ao volume do som a ser respeitado. Além disso, tentou-se contato com a autora da representação para saber se o suposto incômodo persistia, sem sucesso. Assim, considerando o lapso temporal de trâmite do presente procedimento, bem como as informações colhidas durante sua instrução, não parece razoável que este Inquérito Civil aguarde o Município comprar



os aparelhos necessários à aferição sonora por meio de licitação, para então constatar a suposta ocorrência de poluição sonora. Isso porque, conforme exposto em Promoção de Arquivamento, “A probabilidade de que seja de fato uma lesão a direito meramente individual e não tenha uma abrangência coletiva é grande, uma vez que, conforme certificado nos autos por este subscritor no relatório da presente manifestação, a equipe fiscal não identificou, quando lá esteve, som em alto volume, impressão subjetiva colhida de um dos fiscais, uma vez que não foi possível a aferição sonora.” (fl. 74). Alia-se a isso o fato de que a confirmação de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede o prosseguimento das investigações na superveniência de fato novo, conforme disposto no artigo 28 da Resolução 15/2007-PGJ. Posto isso, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.**

### 3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000681-3

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Reinaldo Pavarini

Assunto: Apurar desmatamento de 21,67 hectares em área de Savana (cerrado) - Arborizada (campo cerrado, cerrado, cerrado aberto), na Fazenda Estância Colorado, em Rio Verde de Mato Grosso/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 149/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR DESMATAMENTO DE 21,67 HECTARES EM ÁREA DE SAVANA (CERRADO) - ARBORIZADA (CAMPO CERRADO, CERRADO, CERRADO ABERTO), NA FAZENDA ESTÂNCIA COLORADO, EM RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME PARECER N. 149/20/NUGEO (PROGRAMA DNA AMBIENTAL). CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00008077-7 (fls. 231/232) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.**

### 4. Inquérito Civil nº 06.2021.00000494-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ozias Manoel da Costa

Assunto: Apurar a ausência de 34 hectares de vegetação arbórea densa nas áreas de reserva legal e 5 hectares em área de preservação permanente, bem como a ausência de 74,88 hectares em reserva legal para que se atenda o mínimo de 20% estipulado em lei, na Fazenda Esplanada, em Angélica, conforme Parecer n. 045/2020/CEIPPAM/LASANGE-UEMS (Programa SOS Rios: Projeto Córrego Engano).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A AUSÊNCIA DE 34 HECTARES DE VEGETAÇÃO ARBÓREA DENSA NAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E 5 HECTARES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, BEM COMO A AUSÊNCIA DE 74,88 HECTARES EM RESERVA LEGAL PARA QUE SE ATENDA O MÍNIMO DE 20% ESTIPULADO EM LEI, NA FAZENDA ESPLANADA, EM ANGÉLICA, CONFORME PARECER N. 045/2020/CEIPPAM/LASANGE-UEMS (PROGRAMA SOS RIOS: PROJETO CÓRREGO ENGANO). OBJETO ESGOTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que as recomendações (fls. 13/14) feitas pelo CEIPPAM no Parecer nº 045/2020/CEIPPAM/LASANGE-UEMS para a regularização ambiental da Fazenda Esplanada foram devidamente acatadas, com a devida adequação do CAR da propriedade (fls. 66-73, 96/97), bem como com a elaboração do PRADA para recuperação/recomposição das áreas com ausência de vegetação arbórea densa (fls. 119-134). Logo, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, razão pela qual vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.**

**5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001772-8**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Johnys Hémorey Denis Basso

Assunto: Apurar responsabilidade do ex-Secretário Municipal de Saúde Johnys Hémorey Denis Basso em relação à denúncia feita no jornal eletrônico Bela Vista MS pela atual Secretária Municipal de Saúde Ana Elisa Godoy Batista Torres, no dia 02 de dezembro de 2014, dando conta que em 2011 houve déficit de 1,2 milhões de reais na referida Secretária.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR RESPONSABILIDADE DO EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE JOHNYS HEMORY DENIS BASSO EM RELAÇÃO À DENÚNCIA FEITA NO JORNAL ELETRÔNICO BELA VISTA MS PELA ATUAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANA ELISA GODOY BATISTA TORRES, NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2014, DANDO CONTA QUE EM 2011 HOUVE DÉFICIT DE 1,2 MILHÕES DE REAIS NA REFERIDA SECRETARIA. AUDITORIA REALIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. PRESCRIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 23, CAPUT, DA LEI N. 8.429/92. DOLO NÃO COMPROVADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que o Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul realizou auditoria no Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista/MS no período de janeiro a dezembro de 2011, de gestão de Johnys Hémorey Denis Basso, então Secretário Municipal de Saúde, e constatou a ocorrência de irregularidades, tendo aplicado multa. Por outro lado, analisando as irregularidades apontadas pelo TCE/MS, verifica-se que eventual ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa seria inviável ante a prescrição da pretensão condenatória, tendo em vista que os fatos ora analisados ocorreram em 2011, ou seja, há 11 anos. Outrossim, apesar das ações de ressarcimento ao erário serem imprescritíveis, considerando a necessidade de comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa a presença do elemento subjetivo (dolo), verifica-se ser impraticável, onze anos depois do término da gestão de Johnys Hémorey Denis Basso, a apuração de eventual má-fé e o dolo na prática dos atos administrativos eivados das irregularidades apontadas pelo TCE/MS, isso porque, frisa-se, já houve um longo lapso temporal desde a ocorrência dos fatos. Dessa forma, verifica-se que inexistem razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento, razão pela qual vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.**

Campo Grande, 24 de outubro de 2022.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP

## EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

#### CAMPO GRANDE

#### EDITAL Nº 44/2022.

A 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Bairro Chácara Cachoeira.

Procedimento Administrativo nº: 09.2022.00010238-8.

Compromitente: Ministério Público Estadual.

Compromissária: Maria Lúcia Decco Faucz.

Objeto: Fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do Inquérito Civil n. 06.2022.00000472-3, referentes ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Maria.

Campo Grande, 24 de Outubro de 2.022.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO.

Promotora de Justiça.

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC.**

A 26ª Promotoria de Justiça de Campo Grande torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, firmada nos autos do Procedimento Administrativo n. 09.2022.00010238-8, em defesa do meio ambiente, na data de 27 de Setembro de 2022, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, n. 180, Chácara Cachoeira, nesta capital, também disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, tendo como compromissária Maria Lúcia Decco Faucez, referente à Fazenda Santa Maria, localizada nesta capital.

Objeto do TAC: a- não suprimir, em qualquer extensão, vegetação nativa da Fazenda Santa Maria, salvo se preencher os requisitos cumulativos do art. 26, do Código Florestal, quais sejam, cadastro no CAR e prévia autorização do órgão estadual competente do SISNAMA; b- doar, a título de indenização pela supressão ilegal de 1,31ha de vegetação nativa, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à Associação de Amparo e Defesa Animal Fiel Amigo, em 07 (sete) parcelas mensais, sendo a primeira em 10.10.2022 e as demais respectivamente; c- para recuperar o dano, a compromissária, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) compromete-se a aumentar em 1,3 hectares a área de reserva legal;

Campo Grande, 24 de Outubro de 2022.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO.  
Promotora de Justiça.

**EDITAL N. 040/2022/46PJ/CGR**

A 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Inquérito Civil n. 06.2022.00001145-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Campo Grande-MS

Assunto: Averiguar a ocorrência ou não de irregularidades na estrutura física e manutenção da EMEI Clotilde Chaia visando garantir a integridade e segurança física dos alunos que frequentam a rede municipal de ensino.

Campo Grande, 20 de outubro de 2022.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES  
Promotor de Justiça

**EDITAL N. 041/2022/46PJ/CGR**

A 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Inquérito Civil n. 06.2022.00001141-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Campo Grande-MS

Assunto: Averiguar a ocorrência ou não de irregularidades na estrutura física e manutenção da EMEI Joana Mendes dos Santos visando garantir a integridade e segurança física dos alunos que frequentam a rede municipal de ensino.

Campo Grande, 20 de outubro de 2022.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES  
Promotor de Justiça

**EDITAL N. 042/2022/46PJ/CGR**

A 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Inquérito Civil n. 06.2022.00001133-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Campo Grande-MS

Assunto: Averiguar a ocorrência ou não de irregularidades na estrutura física e manutenção da Escola Municipal Coronel Antonino visando garantir a integridade e segurança física dos alunos que frequentam a rede municipal de ensino.

Campo Grande, 20 de outubro de 2022.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 043/2022/46PJ/CGR**

A 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Inquérito Civil n. 06.2022.00001119-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Campo Grande-MS

Assunto: Averiguar a ocorrência ou não de irregularidades na estrutura física e manutenção da Escola Municipal Elpídio Reis visando garantir a integridade e segurança física dos alunos que frequentam a rede municipal de ensino.

Campo Grande, 20 de outubro de 2022.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 044/2022/46PJ/CGR**

A 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Inquérito Civil n. 06.2022.00001164-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Campo Grande-MS

Assunto: Averiguar a ocorrência ou não de irregularidades na estrutura física e manutenção da Escola Municipal José Rodrigues Benfica visando garantir a integridade e segurança física dos alunos que frequentam a rede municipal de ensino.

Campo Grande, 21 de outubro de 2022.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 045/2022/46PJ/CGR**

A 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Inquérito Civil n. 06.2022.00001151-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Campo Grande-MS

Assunto: Averiguar a ocorrência ou não de irregularidades na estrutura física e manutenção da EMEI Profª Geórgia de Fátima Nogueira Borges visando garantir a integridade e segurança física dos alunos que frequentam a rede municipal de ensino.

Campo Grande, 21 de outubro de 2022.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 046/2022/46PJ/CGR**

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Inquérito Civil n. 06.2022.00001124-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Campo Grande-MS

Assunto: Averiguar a ocorrência ou não de irregularidades na estrutura física e manutenção da EMEI Antonio Rustiano Fernandes visando garantir a integridade e segurança física dos alunos que frequentam a rede municipal de ensino.

Campo Grande, 21 de outubro de 2022.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES

Promotor de Justiça

---

**CORUMBÁ**

---

**EDITAL Nº 0022/2022/02PJ/CBA**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1.880, Bairro Dom Bosco.

O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2022.00001206-7.

Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Representado: Antonio Fancelli

Assunto: Buscar a adoção de ações preventivas à ocorrência de incêndios no interior do imóvel rural “Fazenda Cordilheira”, pertencente a Antônio Fancelli, a exemplo do incêndio em uma área de 4.200 hectares, coordenadas -56.785, -19.428, no dia 24/05/2022, entre 10 e 17 horas, objeto do Processo NUP nº 71/035949/2022, decorrente da la- vratura do Auto de Infração nº AI010190/2022, Laudo de Constatação nº LC013241/2022, Notificação nº NT005531/2022, Manifestação Técnica UniGeo 32/2022 e Laudo Técnico nº 352/22/NUGEO.

Corumbá/MS, 21 de outubro de 2022.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA

Promotora de Justiça

---

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**

---

---

**BELA VISTA**

---

**EDITAL Nº 0011/2022/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000 Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS.

E ainda no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 09.2022.00010208-8

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: A Apurar

Assunto: Acompanhar a Implementação do Fluxo de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência no Município de Bela Vista, conforme preconizado na Lei n. 13.431/17 e no Decreto n. 9.603/18.

Bela Vista/MS, 19/10/2022

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL N° 0012/2022/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000 Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS.

E ainda no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>  
Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 09.2022.00010271-1

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: A Apurar

Assunto: Acompanhar a Implementação do Fluxo de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência no Município de Caracol, conforme preconizado na Lei n. 13.431/17 e no Decreto n. 9.603/18.

Bela Vista/MS, 19/10/2022

**WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR**

Promotor de Justiça

**EDITAL N° 0008/2022/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000 Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS.

E ainda no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

IC - Inquérito Civil nº 06.2022.00000883-0

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Antonio Renato Bressiani, Fazenda Gratidão

Assunto: Apurar suposto dano ambiental constatado na propriedade denominada Fazenda Gratidão em Bela Vista/MS, sendo a derrubada de 22 (vinte e duas) árvores nativas, conforme Relatório n. 012/2ºGPMA/BPMA/2022.

Bela Vista/MS, 19/10/2022

**WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR**

Promotor de Justiça

**BRASILÂNDIA**  
.....**EDITAL N. 0027/2022/PJ/BRS**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Brasilândia/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante senha que pode ser obtida nesta promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e ficará à disposição de eventuais interessados na Rua Raimundo Assis de Alencar, nº 1075, Centro - Brasilândia/MS.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 09.2022.00009778-0

Requerente: Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Fundação AH, Educação, Extensão e Desenvolvimento em Atividades Agropecuarias

Assunto: fiscalizar e acompanhar a prestação de contas da Fundação AH, relativas ao ano de 2021.

Brasilândia/MS, 20 de outubro de 2022.

**ADRIANO BARROZO DA SILVA**

Promotor de Justiça



---

**DEODÁPOLIS**

---

**EDITAL N° 0050/2022/PJ/DPS.****Inquérito Civil N° 06.2022.00000885-2.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS, torna pública a instauração do(a) Inquérito Civil n° 06.2022.00000885-2, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Av. Francisco Alves da Silva, n° 103, Edifício do Fórum, sede da Promotoria de Justiça.

Os autos estão registrados no sistema informatizado SAJ/MP e podem ser acessados na íntegra pela *Internet*, através do endereço eletrônico:<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Noticiante: José Carlos Viana.

Interessado: Agencia Estadual de Empreendimentos - Agesul.

Objeto: Apurar eventuais danos ao meio ambiente ocasionados por atividades de implantação de tubulação por empresa contratada pela AGESUL.

Deodápolis/MS, 21 de outubro de 2022.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS,  
Promotor de Justiça.

---

**NOVA ANDRADINA**

---

**EDITAL**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Andradina/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil n. 06.2022.00000835-2, que está à disposição de quem possa interessar na Rua São José, 564, Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79750-000 Telefone: (67) 3441-1840 e disponível para consulta de forma eletrônica: <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n° 06.2022.00000835-2

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerida: Maria Genoveva Marostica da Silva

Objeto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da Fazenda São Luiz à margem do córrego Baile.

Nova Andradina/MS, 24 de outubro de 2022.

PAULO HENRIQUE MENDONÇA DE FREITAS  
Promotor de Justiça

**EDITAL**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Andradina/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil n. 06.2022.00000834-1, que está à disposição de quem possa interessar na Rua São José, 564, Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79750-000 Telefone: (67) 3441-1840 e disponível para consulta de forma eletrônica: <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n° 06.2022.00000834-1

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Córrego do Baile Adm. de Bens Soc. Civil Ltda.

Objeto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da Fazenda Santa Terezinha parte II à margem do córrego Baile.

Nova Andradina/MS, 24 de outubro de 2022.

PAULO HENRIQUE MENDONÇA DE FREITAS  
Promotor de Justiça

**EDITAL**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Andradina/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil n. 06.2022.00000833-0, que está à disposição de quem possa interessar na Rua São José, 564, Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79750-000 Telefone: (67) 3441-1840 e disponível para consulta de forma eletrônica: <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000833-0

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: : Marcelo Garcia

Objeto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da Fazenda Vale Verde à margem do córrego Baile.

Nova Andradina/MS, 24 de outubro de 2022.

PAULO HENRIQUE MENDONÇA DE FREITAS

Promotor de Justiça

.....  
**PARANAÍBA**  
.....

**EDITAL Nº 0023/2022/01PJ/PBA**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaíba/MS, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC que está à disposição de quem possa interessar na Rua José Robalinho da Silva, 215 – Jardim Santa Mônica, Paranaíba-MS.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 09.2022.00009752-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Zita Dias de Freitas

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do TAC firmado nos autos do Inquerito Civil nº 06.2021.00001425-0, com a Sra. Zita Fasutino Dias.

Paranaíba - MS, 18 de outubro de 2022.

JULIANA NONATO

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 0025/2022/01PJ/PBA****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

O Ministério Público de Mato Grosso do Sul, por meio de sua representante institucional abaixo assinado, faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2022, referente aos documentos da 1ª Promotoria de Justiça de Paranaíba, nos termos do disposto no art. 12 da Resolução nº 25/2018-PGJ, de 6 de novembro de 2018.

Os interessados que tiverem alguma oposição deverão apresentá-las por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstrem legitimidade para o referido questionamento, dirigida à 1ª Promotoria de Justiça de Paranaíba, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de publicação deste edital.

**LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 001/2022**

PROVENIÊNCIA – 1ª Promotoria de Justiça de Paranaíba			PROCEDÊNCIA – 1ª Promotoria de Justiça de Paranaíba		
Órgão / Setor: 1ª Promotoria de Justiça de Paranaíba			Órgão / Setor: 1ª Promotoria de Justiça de Paranaíba		
Classe	Subclasse	Documento	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO /OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
000	001	Controle de correspondências-Correios		2019	2019
000	001	Controle de Processos Recebidos e Devolvidos		2019	2019



000	002	Correspondências expedidas (e-mails)	Conforme disposto na Resolução 025/2018-PGJ, de 06 de dezembro de 2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	2019	2019
000	003	Correspondências recebidas (e-mails)		2019	2019
000	002	Correspondências expedidas (Ofícios)		2019	2019
000	003	Correspondências recebidas - (Ofícios)		2019	2019
000	003	Correspondências recebidas - PGJ		2019	2019
000	002	Correspondências expedidas (Avisos de recebimento de correspondências)		2019	2019
000	002	Correspondências expedidas (Estagiários de Direito, Pós graduação, Ensino Médio) - cópias		2019	2019
000	003	Correspondências recebidas (Estagiários de Direito, Pós graduação, Ensino Médio) - cópias		2019	2019
000	002	Correspondências expedidas (Servidores - Técnico I/II e Assessor Jurídico) - cópias		2019	2019
000	003	Correspondências recebidas (Servidores - Técnico I/II e Assessor Jurídico) - cópias		2019	2019
000	003	Correspondências recebidas (CASA DE ACOLHIMENTO – CMAS - CMDCA - CREAS - CRAS - CONSELHO TUTELAR–HOSPITAL PSIQUIÁTRICO - ASILO)	2019	2019	
000	003	Correspondências recebidas – diversas (requerimentos de dilação de prazo e etc)	2019	2019	
000	003	Correspondências Recebidas – ASILO (Prestação de Contas Mensal)	2019	2019	
000	003	Correspondências recebidas (Ofícios – CAOMA)	2019	2019	
000	003	Correspondências recebidas (Ofícios – CAOPJJ)	2019	2019	
000	003	Correspondências recebidas (Ofícios - CAOCCI)	2019	2019	
000	003	Correspondências recebidas (Ofícios - CAOPD)	2019	2019	
000	010	Relatórios de viagem - cópias	2019	2019	
000	028	Editais	2019	2019	
000	030	Escalas de Plantão	2019	2019	
200	005	Controle de carga de inquéritos	2019	2019	
200	007	Notificações	2019	2019	
200	009	Cartas Precatórias	2019	2019	
200	011	Ofícios requisitando diligências	2019	2019	
200	017	Termo de Ajustamento de Conduta (cópia)	2019	2019	
200	047	Relatórios de Visita - APAE	2019	2019	
200	047	Relatório de Visita – (ASILO)	2019	2019	
200	047	Relatórios de Visita – CASA DE ACOLHIMENTO	2019	2019	
000	002	Correspondências expedidas - Membro – FAMEH, ofícios e e-mails, requerimentos (gratificação, licenças, férias e etc)	2019	2019	
000	003	Correspondências recebidas - Membro - FAMEH, ofícios, requerimentos (gratificação, licenças, férias e etc)	2019	2019	
100	008	Pauta de audiência- Promotor de Justiça	2019	2019	
100	013	Denúncias – Disque 100 e Ouvidoria (Recebidas via e-mail)	2019	2019	
200	081	Controle de tramitação ou comprovante de remessa	2019	2019	
000	009	Requisição de diárias – cópias	2019	2019	



	Relatório de Interceptação telefônica mensal – Membro - cópias	2019	2019
Lista de eliminação aprovada pela Promotora de Justiça-Dra. Juliana Nonato-1ª Promotoria de Justiça de Paranaíba-MS Responsável pelo preenchimento: Sandra Maria Albino de Souza Garcia – Técnico I Data do preenchimento: 20 de outubro de 2022			

Paranaíba, 20/10/2022.

JULIANA NONATO  
Promotora de Justiça

#### PONTA PORÃ

#### EDITAL Nº 0075/2022/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2022.00001093-6, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório nº 06.2022.00001093-6

Requerente(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido(s): Joney Benedito Juvenal de Almeida

Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa decorrente da ausência de repasse do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, FEADMPMS, por Joney Benedito Juvenal de Almeida, enquanto responsável pelo 3º Serviço Notarial de Protestos de Ponta Porã.

Ponta Porã/MS, 21 de outubro de 2022

GEORGE ZAROUR CEZAR  
Promotor de Justiça em substituição